



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO(A):</b> Escola de 1º Grau Estado do Maranhão		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Sílvia Maria Silva de Sousa		
<b>RELATOR(A):</b> Maria Ivoni Pereira de Sá		
<b>SPU Nº</b> 00044291-7	<b>PARECER Nº</b> 0130/2000	<b>APROVADO EM:</b> 14.03.2000

### **I - RELATÓRIO**

Zildamir Clementino Campelo, Diretora da Escola de 1º Grau Estado do Maranhão, pelo processo Nº 00044291-7, solicita a este Conselho regularização de vida escolar, em favor de Sílvia Maria Silva de Sousa, haja vista ter concluído com aproveitamento a 6ª série do Ensino Fundamental e, após exame do seu histórico escolar, ter sido constatado que a aluna não tem como comprovar a aprovação na 2ª e 3ª série do Ensino Fundamental.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento nas séries subseqüentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão SUPRIDA.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Série suprida, observadas as instruções anteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer Nº 0130/2000

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de março de 2.000.

Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora

Jorgelito Cals de Oliveira  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0130/2000
SPU	Nº	00044291-7
APROVADO	EM:	14.03.2.000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC